



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2017

De 29 de Junho de 2017

<b>EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE</b>
Edição N.º <u>17.740</u>
Folha N.º <u>12 a 14</u>
Em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2017</u>

**SÚMULA:** Altera o artigo 1º e o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 988/2013 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I- DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

### II- DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. (cf. emenda modificativa nº 005/2017)

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III- DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV- DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

*Alcides*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

das receitas correntes líquidas, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32). (cf. emenda modificativa nº 005/2017)

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (11/07/2017).

  
EVANDRO MARCELO DA SILVA  
Prefeito Municipal

<b>EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE</b>	
Edição N.º	_____
Folha N.º	_____
Em	____/____/____



# Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)		II - Metas Realizadas 2016 (b)		% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.221.940,00	0,006	13.867.211,71	0,004	0,004	0,048	- 4.354.728,29	- 23,90
Receitas Primárias ( I )	17.137.240,00	0,005	13.091.250,28	0,003	0,003	0,046	- 4.045.989,72	- 23,61
Despesa Total	18.221.940,00	0,006	13.624.225,72	0,005	0,005	0,048	- 4.597.714,28	- 25,23
Despesas Primárias ( II )	17.711.940,00	0,005	13.299.533,13	0,003	0,003	0,047	- 4.412.406,87	- 24,91
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-574.700,00	0,000	208.282,85	-	-	0,002	366.417,15	63,76
Resultado Nominal	-584.402,25	0,000	763.268,14	0,000	0,000	0,002	178.865,89	-
Dívida Pública Consolidada	1.364.186,79	0,000	1.900.834,83	0,000	0,000	0,000	536.648,04	-
Dívida Consolidada Líquida	553.698,90	0,000	1.900.834,83	0,000	0,000	0,000	1.347.135,93	-

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	323.540.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	323.540.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	33.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	40.000.000.000,00

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

*Evandro Marcelo da Silva*  
EVANDRO MARCELO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GISELI DORE GUILHEM

Contadora

MARCOS V. S. BINTERCOURT

Controlador Inteno

**Prefeitura Municipal de Itauna do Sul**

ESTADO DO PARANÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Meta Financeira Anual: Comparar com as Fitas nos Títulos Exercícios Anteriores  
 2018

AMF - Tabela 3 (LRF - art. 4º, §2º, inciso B)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2018	%	2019	%	2020	%
	2015	2016	2017	2018	2019	2020							
Receita Total	20.553.696,64	18.221.940,00	11,39	21.659.917,29	15,74	23.198.909,01	10,00	25.518.799,91	10,00	26.070.679,90	10,00	26.070.679,90	10,00
Receitas Primárias (1)	17.158.596,64	17.137.240,00	0,12	19.669.836,36	14,90	21.668.822,22	10,00	23.624.704,44	10,00	25.518.799,91	10,00	26.070.679,90	10,00
Despesa Total	19.634.794,66	18.221.940,00	8,13	21.089.917,29	15,74	23.198.909,01	10,00	25.518.799,91	10,00	26.070.679,90	10,00	26.070.679,90	10,00
Despesas Primárias (1)	19.429.394,66	17.111.940,00	8,64	19.163.322,08	8,31	21.101.732,17	10,00	23.211.905,38	10,00	25.533.095,92	10,00	26.070.679,90	10,00
Resultado Primário (B) = (1 - 1)	2.270.796,02	574.700,00	74,89	506.445,50	188,12	527.090,05	10,00	617.799,06	10,00	617.799,06	10,00	617.799,06	10,00
Resultado Nominal	764.204,57	584.402,25	176,47	639.594,05	45,97	523.554,46	10,00	1.015.909,89	10,00	1.117.500,88	10,00	1.178.255,50	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.762.076,30	1.364.186,79	23,49	1.336.029,05	2,06	1.469.632,65	10,00	1.616.565,91	10,00	1.778.255,50	10,00	1.778.255,50	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.516.474,22	553.698,90	71,11	1.700.307,16	207,08	1.670.337,91	10,00	2.057.371,70	#####	2.263.108,67	#####	2.263.108,67	#####

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2018	%	2019	%	2020	%
	2016	2017	2018	2019	2020								
Receita Total	21.962.591,71	18.221.940,00	17,11	20.009.430,18	9,81	20.962.238,19	4,76	22.065.542,51	5,26	23.036.426,30	5,26	23.036.426,30	4,40
Receitas Primárias (1)	18.342.539,81	17.137.240,00	6,57	18.681.061,08	9,01	19.570.635,42	4,76	20.600.665,98	5,26	21.507.126,18	5,26	21.507.126,18	4,40
Despesa Total	21.203.394,80	18.221.940,00	14,08	20.009.400,18	9,81	20.962.238,19	4,76	22.065.542,51	5,26	23.036.426,30	5,26	23.036.426,30	4,40
Despesas Primárias (1)	20.770.022,69	17.111.940,00	14,72	18.300.562,50	2,76	19.667.256,06	4,76	20.670.821,78	5,26	21.507.126,18	5,26	21.507.126,18	4,40
Resultado Primário (B) = (1 - 1)	2.427.483,06	574.700,00	76,33	489.498,59	153,61	503.379,46	4,76	529.673,90	5,26	553.188,25	4,40	553.188,25	4,40
Resultado Nominal	816.834,69	584.402,25	171,54	798.579,65	38,31	834.512,01	4,76	879.454,64	5,26	917.985,97	4,40	917.985,97	4,40
Dívida Pública Consolidada	1.906.001,68	1.364.186,79	28,43	1.287.580,34	7,08	1.327.941,31	4,76	1.397.854,77	5,26	1.459.339,49	4,40	1.459.339,49	4,40
Dívida Consolidada Líquida	2.046.710,94	553.698,90	72,57	1.613.194,08	191,35	1.690.013,47	4,76	1.778.963,85	5,26	1.857.238,29	4,40	1.857.238,29	4,40

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2016	2017	2018*	2019*
2015	10,71	4,85	4,56	4,46
2016	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente x 1,000	Valor Corrente x 1,000
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente x 1,0222	Valor Corrente x 1,0023	Valor Corrente x 1,0003

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itauna do Sul, 12 de Abril de 2017  
 KAVANDRO MARCELO DA SILVA  
 Contador

GISELI DORE GUILHEM  
 Contadora

MARCON V.S. BINTERCOURT  
 Controlador Interno



ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	105.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>105.950,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-III d)+III h)	(h)=((Ib-III e)+III i)	(i)=(Ic - III f)
		105.950,00	105.950,00

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

  
EVANDRO MARCELO DA  
Prefeito Municipal

GISELI DORE GUILHEM  
Contadora

MARCOS V.S.BINTERCOURT  
Controle Interno



## Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	3.086.776,02	100,00	2.237.701,74	100,00	6.684.033,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.086.776,02</b>	<b>100,00</b>	<b>2.237.701,74</b>	<b>100,00</b>	<b>6.684.033,98</b>	<b>100,00</b>

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

*Evandro Marcelo da Silva*  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GISELI DORE GUILHEM**  
Contadora

**MARCOS V.S.BINTERCOURT**  
Controle Interno



## Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Isenção e Descontos	Aposentados/Contribuintes	6.430,77	7.073,84	7.781,22	Valores que não serão computados na LOA, não interferindo nos Anexos
ISS	Isenção e Descontos	Empresas Prestadoras de Serviços	10.717,95	11.789,74	11.868,71	Valores que não serão computados na LOA, não interferindo nos Anexos
TAXAS	Isenção e Descontos	População e Empresas	6.430,77	7.073,84	7.781,24	Valores que não serão computados na LOA, não interferindo nos Anexos
<b>TOTAL</b>			<b>23.579,49</b>	<b>25.937,42</b>	<b>27.431,17</b>	

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

  
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal

GISELI DORE GUILHEM

Contadora

MARCOS V.S.BINTERCOURT

Controle Interno



## Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	18.570.989,97
( - ) Transferências Constitucionais	9.648.431,54
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.740.948,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	7.181.610,43
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	7.181.610,43
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	7.181.610,43

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

  
**EVANDRO MARCELO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GISELI DORE GULHEM**  
Contadora

**MARCOS V.S.BINTERCOURT**  
Controle Interno



## Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
<b>1 Demandas Judiciais</b>	<b>179.902,30</b>		<b>179.902,30</b>
Contra Privat., Liq.Ext.Org/Empr., Reaj.Sal.	179.902,30	Cred. Adic. por:	0,00
<b>6 Outros Passivos Contingentes</b>	<b>96.350,59</b>		<b>96.350,59</b>
Outros Tipos de Passivos Contingentes	96.350,59	Cred. Adic. por:	96.350,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>276.252,89</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>276.252,89</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
<b>9 Discrepância de Projeções</b>	<b>221.606,37</b>		<b>221.606,37</b>
Outros Indicadores	221.606,37	Cred. Adic. por:	0,00
<b>10 Outros Riscos Fiscais</b>	<b>96.350,59</b>		<b>96.350,59</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>317.956,96</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>317.956,96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>594.209,85</b>	<b>TOTAL</b>	<b>594.209,85</b>

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

  
EVANDRO MARCELO DA  
Prefeito Municipal

GISELIDORE GUILHEM  
Contadora

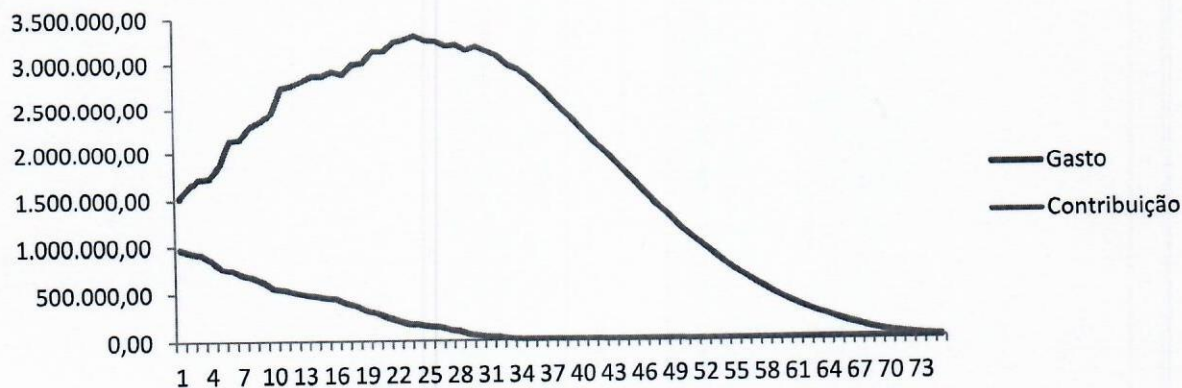
MARCOS V.S.BINTERCOURT  
Controle Interno

## PROJEÇÃO 1 - PROJEÇÃO PARA O GRUPO ABERTO

	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2015	1.429.491,78	549.399,65	880.092,13	7.179.602,50
2016	1.520.685,97	703.927,80	816.758,18	7.996.360,68
2017	1.626.229,75	803.290,95	822.938,80	8.819.299,48
2018	1.694.550,69	879.447,92	815.102,77	9.634.402,25
2019	1.739.445,34	1.095.347,09	644.098,24	10.278.500,49
2020	1.845.665,60	1.402.595,31	443.070,29	10.721.570,78
2021	1.911.416,22	1.463.631,67	447.784,55	11.169.355,33
2022	1.998.657,49	1.631.679,75	366.977,74	11.536.333,08
2023	2.640.851,93	1.734.246,28	906.605,65	12.442.938,73
2024	2.647.899,08	1.874.271,78	773.627,31	13.216.566,03
2025	2.696.058,25	2.184.562,49	511.495,76	13.728.061,80
2026	2.720.469,27	2.236.506,08	483.963,19	14.212.024,99
2027	2.745.578,12	2.314.682,57	430.895,55	14.642.920,54
2028	2.780.011,19	2.385.773,45	394.237,74	15.037.158,28
2029	2.801.165,47	2.409.414,29	391.751,18	15.428.909,46
2030	2.835.127,22	2.470.980,13	364.147,09	15.793.056,55
2031	2.831.817,44	2.483.932,46	347.884,98	16.140.941,52
2032	2.844.824,60	2.621.786,07	223.038,53	16.363.980,05
2033	2.826.423,73	2.692.085,23	134.338,49	16.498.318,55
2034	2.833.066,06	2.843.439,76	-10.373,70	16.487.944,85
2035	2.807.918,64	2.889.475,08	-81.556,45	16.406.388,40
2036	2.799.084,67	3.022.983,90	-223.899,23	16.182.489,17
2037	2.779.583,85	3.075.232,97	-295.649,12	15.886.840,05
2038	2.778.665,39	3.131.903,10	-353.237,72	15.533.602,33
2039	2.764.013,02	3.096.209,31	-332.196,29	15.201.406,05
2040	2.755.734,23	3.098.133,28	-342.399,05	14.859.006,99
2041	2.734.356,90	3.074.213,90	-339.857,01	14.519.149,98
2042	2.726.650,60	3.099.329,72	-372.679,11	14.146.470,87
2043	2.694.291,77	3.066.972,10	-372.680,32	13.773.790,55
2044	2.684.838,83	3.122.605,01	-437.766,18	13.336.024,36
2045	839.555,29	3.083.018,89	-2.243.463,60	11.092.560,76
2046	699.915,12	3.034.511,51	-2.334.596,39	8.757.964,36
2047	543.392,76	2.951.047,79	-2.407.655,03	6.350.309,33
2048	391.622,09	2.910.568,43	-2.518.946,34	3.831.362,99
2049	239.638,50	2.829.231,97	-2.589.593,48	1.241.769,51
2050	83.426,19	2.718.958,91	-2.635.532,72	-1.393.763,21
2051	8.098,34	2.606.336,38	-2.598.238,04	-2.598.238,04
2052	7.296,44	2.491.819,83	-2.484.523,39	-2.484.523,39
2053	6.518,91	2.375.913,18	-2.369.394,26	-2.369.394,26
2054	5.770,19	2.259.113,59	-2.253.343,40	-2.253.343,40
2055	5.054,45	2.141.931,38	-2.136.876,93	-2.136.876,93
2056	4.375,66	2.024.890,25	-2.020.514,59	-2.020.514,59
2057	3.737,48	1.908.469,53	-1.904.732,05	-1.904.732,05

2058	3.143,27	1.793.139,79	-1.789.996,52	-1.789.996,52
2059	2.596,06	1.679.340,03	-1.676.743,98	-1.676.743,98
2060	2.098,47	1.567.476,12	-1.565.377,65	-1.565.377,65
2061	1.652,74	1.457.975,37	-1.456.322,63	-1.456.322,63
2062	1.260,62	1.351.274,98	-1.350.014,36	-1.350.014,36
2063	923,34	1.247.843,86	-1.246.920,52	-1.246.920,52
2064	641,52	1.148.146,96	-1.147.505,44	-1.147.505,44
2065	414,99	1.052.636,49	-1.052.221,51	-1.052.221,51
2066	242,60	961.678,13	-961.435,53	-961.435,53
2067	121,77	875.552,97	-875.431,20	-875.431,20
2068	47,68	794.390,79	-794.343,11	-794.343,11
2069	11,96	718.198,33	-718.186,37	-718.186,37
2070	1,23	646.791,02	-646.789,79	-646.789,79
2071	0,02	579.862,57	-579.862,55	-579.862,55
2072	0,00	517.168,03	-517.168,03	-517.168,03
2073	0,00	458.612,38	-458.612,38	-458.612,38
2074	0,00	404.119,82	-404.119,82	-404.119,82
2075	0,00	353.592,03	-353.592,03	-353.592,03
2076	0,00	306.917,24	-306.917,24	-306.917,24
2077	0,00	264.014,24	-264.014,24	-264.014,24
2078	0,00	224.822,46	-224.822,46	-224.822,46
2079	0,00	189.281,93	-189.281,93	-189.281,93
2080	0,00	157.345,69	-157.345,69	-157.345,69
2081	0,00	128.944,32	-128.944,32	-128.944,32
2082	0,00	103.967,77	-103.967,77	-103.967,77
2083	0,00	82.306,58	-82.306,58	-82.306,58
2084	0,00	63.845,09	-63.845,09	-63.845,09
2085	0,00	48.422,16	-48.422,16	-48.422,16
2086	0,00	35.799,15	-35.799,15	-35.799,15
2087	0,00	25.667,68	-25.667,68	-25.667,68
2088	0,00	17.717,43	-17.717,43	-17.717,43
2089	0,00	11.660,24	-11.660,24	-11.660,24

**EVOLUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO**



*[Handwritten signature]*



## Fundo de Previdência de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN</b>	1.057.806,24	1.273.582,94	1.410.862,78
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.057.806,24	1.273.582,94	1.410.862,78
Receita de Contribuições dos Segurados	433.470,77	446.156,19	358.915,46
Pessoal Civil	433.470,77	446.156,19	358.915,46
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	433.470,77	446.156,19	358.915,46
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	624.335,47	821.609,15	1.051.947,32
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	5.817,60	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	5.817,60	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	101.124,98	209.558,58	15.808,51
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	101.124,98	209.558,58	15.808,51
Receitas de Contribuições	101.124,98	209.558,58	15.808,51
Patronal	64.847,71	151.355,84	0,00
Pessoal Civil	64.847,71	151.355,84	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	5.464,60	0,00	0,00

*[Handwritten signature]*



## Fundo de Previdência de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>Em Regime de Débitos e Parcelamento</b>	30.812,67	58.202,74	15.808,51
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	1.158.931,22	1.483.141,52	1.426.671,29



## Fundo de Previdência de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2014	2015	2016
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	425.341,61	505.281,11	823.173,59
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	91.345,45
Despesas Correntes	0,00	0,00	91.345,45
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	425.341,61	505.281,11	731.828,14
Pessoal Civil	425.341,61	505.281,11	731.828,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	425.341,61	505.281,11	823.173,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII ) = ( III - VI )	733.589,61	977.860,41	603.497,70
BENS E DIREITOS DO RPPS ( X ) = S.Ex.Art. + ( VIII + IX )	1.158.931,22	2.642.072,74	4.068.744,03

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 0,00

Itauna do Sul -PR, 12 de Abril de 2017

  
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal

GISELI DORE GUILHEM

Contadora

MARCOS V.S.BINTERCOURT

Controlador Interno



## Comissão de Finanças e Orçamento

### EMENDA MODIFICATIVA 005/2017

*Altera o artigo 19, artigo 42 e o anexo II do anteprojeto de lei 20/2017.*

O vereador Silvio de Mazzi dos Santos, relator da Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta a seguinte emenda ao anteprojeto de lei 020/2017:

**Art. 1º** - O artigo 19 do anteprojeto de lei 020/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas, estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - O artigo 42 do anteprojeto de lei 020/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42** – A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das receitas correntes líquidas, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

**Art. 3º** - O anexo II do anteprojeto de lei passa a vigorar com o anexo constante desta emenda.

**Art. 4º** - Incorpora-se essa emenda modificativa à matéria original.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2017

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*



## Comissão de Finanças e Orçamento

### ANEXO II – PROJETOS

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº020/2017

#### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

##### ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

##### **01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

##### **01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100011.001:- Equipamentos e Material Permanente – Legislativo

##### **02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

##### **02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200021.003:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

0412200021.004:- Aquisição de Veículo para o Gabinete

0412200021.005:- Reforma do Paço Municipal

##### **02002:- DIVISÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO**

0412200031.006:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Jurídico

##### **03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

0412200041.007:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Serv. Gerais

0412200041.008:- Sistema de Comunicação

##### **04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

##### **04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

0412100081.009:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Contabilidade

##### **04002:- DIVISÃO DE TESOUREARIA**

0412300091.010:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Tesouraria

##### **04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

0412900101.011:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Tributação

##### **04004:- DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

0412400111.012:- Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente – Controle Interno

##### **05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS.**

##### **05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA**

2060100121.013:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – Agropecuária

2060100121.014:- Apoio a Projetos de Des. e Fomento do Setor Agropecuário de Itaúna do Sul

2060100121.015:- Aquisição de Máquinas para apoiar o Des. e Fomento do Setor Agropecuário de Itaúna do Sul

2060100121.058:- Aquisição de Implementos Agrícolas – MAPA

2060100121.xxx:- Aquisição de Maquinas e Implementos – Emenda – tratos, carretas e ensiladeira

##### **05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**



## Comissão de Finanças e Orçamento

- 1545100131.055:- Pavimentação com Bloco Sextavado de Concreto 16.800,00m<sup>2</sup> no Trecho Bairro Zimaré até Rod. PR/182 c/ext. de 2.800,00m<sup>2</sup>
- 2678200131.017:- Reforma e Ampliação do Pátio Rodoviário
- 05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**
- 1545100151.020:- Pavimentação de Vias Urbanas
- 1545100151.xxx: Implantação de infraestrutura Turística para o Município de Itaúna do Sul
- 1545100151.xxx: Construção e Reforma de Portais no Município de Itaúna do Sul
- 1545100151.xxx: Execução de passeios, implantação de bancos e iluminação em frente ao Parque Municipal
- 1545100151.024:- Recapeamento Asfáltico no Município
- 1545100151.025:- Construção de Calçada e Meio Fio
- 1545100151.026:- Recapeamento da Avenida Brasil – PAM
- 1545100151.028:- Revitalização do Parque das Castanheiras
- 1545100151.035:- Revitalizar a Praça da Bandeira
- 1545100151.061:- Pavimentação de Vias Urbanas – Conjunto Habitacional Colibri
- 1545100161.029:- Sistema de Monitoramento Local
- 1648200191.036:- Aquisição de Terrenos – Habitação
- 1854100181.032:- Aquisição. de Equipamentos e Mat. Permanente – Limpeza Pública
- 1854100181.033:- Aquisição de Caminhão para carregar Entulhos Poliguindaste
- 2266100151.022:- Aquisição de Terreno para o Parque Industrial
- 2266100151.023:- Construção de Barracão Industrial
- 2575100171.030:- Obras de Rebaixamento da Rede da Iluminação Pública
- 2575100171.031:- Aquisição de uma Camionete para uso da Iluminação Pública
- 06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
- 06001:- DIVISÃO DE ENSINO**
- 1236100201.037:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – 5%
- 1236100201.038:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – 25%
- 1236100201.039:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – Excedentes
- 1236100201.040:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – 40%
- 1236100211.042:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – Quota Salário Educação
- 1236100211.043- Suporte financeiro para aplicação das metas constantes do Plano Municipal de Educação
- 1236100211.044- Aquisição de dois veículos para as escolas municipais
- 1236100211.045- Implantação de Novo Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação
- 07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 1030100241.047:- Construção da Clínica da Mulher e da Criança
- 1030100241.048:- Reforma e Ampliação do Posto de Saúde
- 1030100241.049:- Construção de UBS Nova
- 1030100241.050:- Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde – Raio X
- 1030100241.051:- Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Reforma do Posto



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

- 1030100241.057:- Reforma de Unidade Básica de Saúde
- 1030100411.052:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – Bloco Atenção Básica
- 1030200241.045:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente 15%
- 1030200241.046:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente Excedentes
- 1030400421.053:- Aquisição. de Equipamentos e Material Permanente – Vig. em Saúde
- 1030500421.054:- Aquisição. de Equipamentos e Material Perm. – Vig. Epidemiológica

*Marcos*